



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. D. PEDRO II, 451 - MIRASELVA-PR CNPJ - 03.379.099/0001-72.
Fone (0xx43) 3273-1244 - E-mail: samaimva@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 (Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o inciso III do *caput* da Cláusula Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISPAP – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.379.099/0001-72, com sede na Rua D. Pedro II, 451 centro, no Município de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominada *contratante*, neste ato representada pelo representante ao final assinado, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – CISPAP**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, s/nº, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISPAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e assessoria em procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado.
- II – realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental;
- III – apoio, treinamento e/ou supervisão na implantação de processos de tratamento de água e esgoto *in loco*;
- IV – prestação de serviços jurídicos, com ênfase em procedimentos de Direito Administrativo, sobretudo licitações, contratos e saneamento, na forma definida pela contratante;
- V – Aquisição de equipamentos para estruturação do Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Consórcio CISPAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. D. PEDRO II, 451 - MIRASELVA-PR CNPJ - 03.379.099/0001-72.
Fone (0xx43) 3273-1244 - E-mail: samaimva@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 5.656,31 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central da contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito em Deis parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 20 do mês subsequente,

§2º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

dotação Orçamentária 11.001.17.122.0013.2053- 3.3.71.70.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. D. PEDRO II, 451 - MIRASELVA-PR CNPJ - 03.379.099/0001-72.
Fone (0xx43) 3273-1244 - E-mail: samaimva@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

SAMAE

Miraselva, 22 de Janeiro 2019

João Toledo Coloniezi
PRESIDENTE DO CISPAP
CPF: 328.339.709-00

CISPAP – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná
João Toledo Coloniezi
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
Leonardo Camiloti
Diretor do SAMAE

TESTEMUNHAS:

<i>HIDALGO DE FREITAS</i> nome <i>HIDALGO DE FREITAS</i> CPF - <i>960.014.709-74</i>	nome CPF
--	-------------